



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Dê-se à ementa da Medida Provisória a seguinte redação:

“Suprimam-se os arts. 183 a 192 (Capítulo LXXII), que criam e regulamentam a Carreira de Desenvolvimento de Políticas de Justiça e Defesa.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é a supressão da criação e regulamentação da Carreira de Desenvolvimento de Políticas de Justiça e Defesa.

A criação da referida carreira é contraditória com as próprias diretrizes de criação, racionalização e reestruturação de planos, carreiras e cargos,, estabelecidas pelo Ministério da Gestão e Inovação, por criar uma nova carreira com atribuições e áreas do cargo semelhantes a outras já existentes, de forma a acentuar as disparidades no serviço público federal, inclusive remuneratórias.

Conforme a Portaria MGI nº 5.127/2024: “Art. 3º Na elaboração de propostas de criação, racionalização e reestruturação de planos, carreiras e cargos efetivos deverão ser observadas as seguintes diretrizes: (...) II - simplificação do conjunto de planos, carreiras e cargos efetivos; III - agrupamento de carreiras com atribuições semelhantes; (...).”

A criação de uma nova carreira para exercer atividades que são desenvolvidas por outras carreiras preexistentes, como atuação as áreas de justiça e segurança pública, nas quais se incluem as atividades de subsídio às



políticas de acesso e promoção da justiça, de segurança pública, de prevenção às drogas, de defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor, de nacionalidade, migrações e refúgio, penal nacional, de direitos digitais, além de não ser compatível com o processo simplificação de carreiras, fere isonomia entre cargos similares.

Para fins de exemplificação, no Ministério da Justiça estão lotados Analista Técnico Administrativo (na área de Gestão Governamental e Administração Pública), Analistas Técnicos de Políticas Sociais, Carreira Policial Federal; Carreira Policial Rodoviário Federal; Carreira de Agente Federal de Execução Penal; Carreira de Especialista Federal em Assistência à Execução Penal; e Carreira de Técnico Federal de Apoio à Execução Penal), e 3 (três) planos de cargos - Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE; Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal - PECPF; e Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - PECPRF.^[1]

Essas carreiras atuam diretamente na promoção e subsídio das políticas de acesso e promoção da justiça, de segurança pública, de prevenção e repressão às drogas, de defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor, de nacionalidade, migrações e refúgio, penal nacional, de direitos digitais, ou ainda, atividades relativas à defesa nacional, das fronteiras, ou ao desenvolvimento científico e tecnológico de defesa.

Não há necessidade de criação de uma nova carreira com atribuições idênticas, sob pena de afronta ao princípio da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988.

São essas, portanto, as razões pelas quais pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

^[1] O Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE foi criado por meio da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e é composto por cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar não integrantes de Carreiras específicas, Planos Especiais de Cargos ou Planos de Carreiras instituídos por leis específicas. Os referidos cargos são voltados ao exercício de atividades



técnicas, técnico-administrativas e de suporte no âmbito dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Deputada Erika Kokay
(PT - DF)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250930809800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay

